



SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025 - PMPD.....	1
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080502/2024.....	5
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080505/2024.....	5
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080503/2024.....	6
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080504/2024.....	6
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080501/2024.....	6
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO.....	7
DECRETO Nº. 331, DE 08 DE ABRIL DE 2025.....	7
DECRETO Nº 332, DE 08 DE ABRIL DE 2025.....	7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025 - PMPD

O Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Aldir Leda, s/nº, CEP.: 65.760-000, Tarumã, na cidade de PRESIDENTE DUTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a senhora Izabela Mar Doval, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, DOE, JGC e Diário do Município de 19/03/2025, processo administrativo n.º 03032025001/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 144/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de peixes destinados para doação a população carente do Município de Presidente Dutra – MA, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: Empresa: AGROLEM LTDA; C.N.P.J. nº 30.865.664/0001-84, estabelecida na Rua Principal S/N, Povoado Centro do Bernadinho, Dom Pedro - MA, representada neste ato pela Sr. Luís Eduardo Mota dos Santos, C.P.F. nº 064.373.343-07, R.G. nº 0481390420135 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Peixe vivo/Refrigerado tipo TAMBÁ QUI, especial de primeira qualidade, acondicionado para o transporte em isopor ou similar.	KG	25000	R\$ 20,60	R\$ 515.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 515.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor



convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:





8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, e não comprovar a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PRESIDENTE DUTRA –MA, 08 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

IZABELA MAR DOVAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DETENTORA DO REGISTRO:

AGROLEM LTDA

C.N.P.J. Nº 30.865.664/0001-84





SR. LUÍS EDUARDO MOTA DOS SANTOS

C.P.F. Nº 064.373.343-07

R.G. Nº 0481390420135 SSP MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080502/2024

REF. CONTRATO Nº 080502/2024. Processo Administrativo nº 110124002/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA (Fundo Municipal de Assistência Social) e a empresa C A PEREIRA SILVA COMERCIO, CNPJ 10.338.572/0001-39. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO VALOR INICIAL: O valor inicial do contrato é R\$ 390.160,00 (trezentos e noventa mil cento e sessenta reais), estando o acréscimo de 25% estimado em R\$ 97.044,40 (noventa e sete mil quarenta e quatro reais e quarenta centavos). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Primeiro termo aditivo de quantidade ao Contrato nº 080502/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2024 que trata da contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Presidente Dutra - MA, conforme Pregão Eletrônico nº 003/2024; CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 PODER EXECUTIVO; 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0107 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 08 244 0107 2070 0000ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IGDSUAS; 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 PODER EXECUTIVO; 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; 08 243 0106 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 08 243 0106 2092 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REF. ESPE. DE ASSIST. SOCIAL CREAS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 PODER EXECUTIVO; 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; 08 243 0107 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 08 243 0107 2108 0000 PROGRAMA PIREIRA INFÂNCIA NO SUAS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 PODER EXECUTIVO; 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0107 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 08 244 0107 2098 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAD. ÚNICO E AUXÍLIO BRASIL; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente processo encontra amparo legal no artigo 124, inciso I, “b” e 125 da Lei 14.133/2021. Fica firmado o acréscimo de aproximadamente 25% dos itens ao valor contrato. DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2025. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Izabela Mar Doval - Secretária Municipal de Assistência Social. Pela Contratada: Cledenice Alves Pereira Silva - Representante Legal.

Publique -se.

Presidente Dutra – MA, 04 de abril de 2025.

Izabela Mar Doval

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº008/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080505/2024

REF. CONTRATO Nº 080505/2024. Processo Administrativo nº 110124002/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e a empresa C A PEREIRA SILVA COMERCIO, CNPJ 10.338.572/0001-39. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO VALOR INICIAL: O valor inicial do contrato é de R\$ 81.560,00 (Oitenta e um mil quinhentos e sessenta reais.). estando o acréscimo de 25% estimado em R\$ 20.390,00 (vinte mil trezentos e noventa reais). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Primeiro termo aditivo de quantidade ao Contrato nº 080505/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2024 que trata da contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Presidente Dutra - MA, conforme Pregão Eletrônico nº 003/2024; CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 ADMINISTRAÇÃO; 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente processo encontra amparo legal no artigo 124, inciso I, “b” e 125 da Lei 14.133/2021. Fica firmado o acréscimo de aproximadamente 25% dos itens ao valor contrato. DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2025. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Miqueias Vanderley Fernandes Sousa - Assessor Executivo - Ordenador de Despesas. Pela Contratada: Cledenice Alves Pereira Silva - Representante Legal.

Publique -se.

Presidente Dutra – MA, 04 de abril de 2025.

Miqueias Vanderley Fernandes Sousa

Assessor Executivo - Ordenador de Despesas

Portaria nº006/2025





EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080503/2024

REF. CONTRATO Nº 080503/2024. Processo Administrativo nº 110124002/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA (Secretaria municipal de Educação) e a empresa R W LIMA MENESES LTDA, CNPJ 17.187.373/0001-16. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO VALOR INICIAL: O valor inicial do contrato é R\$ 421.867,00 (quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e sete reais), estando o acréscimo de 25% estimado em R\$ 105.276,80 (cento e cinco mil duzentos e setenta e seis mil e oitenta centavos). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Primeiro termo aditivo de quantidade ao Contrato nº 080503/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2024 que trata da contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Presidente Dutra - MA, conforme Pregão Eletrônico nº 003/2024; CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 06 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO – MDE; 02 06 00 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO – MDE; 12 EDUCAÇÃO; 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0015 ENSINO REGULAR; 12 361 0015 2035 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente processo encontra amparo legal no artigo 124, inciso I, “b” e 125 da Lei 14.133/2021. Fica firmado o acréscimo de aproximadamente 25% dos itens ao valor contrato. DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2025. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Diego Mota Belém - Secretário Municipal de Educação. Pelo Contratado: Rodolpho Weiner Lima Meneses - Representante Legal.

Publique -se.

Presidente Dutra – MA, 04 de abril de 2025.

Diego Mota Belém

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº003/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080504/2024

REF. CONTRATO Nº 080504/2024. Processo Administrativo nº 110124002/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA (Secretaria municipal de Educação) e a empresa MONNOPOLIO LTDA, CNPJ 10.947.930/0001-00. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO VALOR INICIAL: O valor inicial do contrato é R\$ 763.584,22 (setecentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), estando o acréscimo de 25% estimado em R\$ 190.750,76 (cento e noventa mil setecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Primeiro termo aditivo de quantidade ao Contrato nº 080504/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2024 que trata da contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Presidente Dutra - MA, conforme Pregão Eletrônico nº 003/2024; CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 06 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO – MDE; 02 06 00 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO – MDE; 12 EDUCAÇÃO; 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0015 ENSINO REGULAR; 12 361 0015 2035 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente processo encontra amparo legal no artigo 124, inciso I, “b” e 125 da Lei 14.133/2021. Fica firmado o acréscimo de aproximadamente 25% dos itens ao valor contrato. DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2025. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Diego Mota Belém - Secretário Municipal de Educação. Pela Contratada: Ana Carolina Rodrigues Mendonça - Representante Legal.

Publique -se.

Presidente Dutra – MA, 04 de abril de 2025.

Diego Mota Belém

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº003/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080501/2024

REF. CONTRATO Nº 080501/2024. Processo Administrativo nº 110124002/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA (Fundo Municipal de Saúde) e a empresa M. EVANDA SILVA DE ARAUJO, CNPJ 08.453.906/0001-73. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO VALOR INICIAL: O valor inicial do contrato é R\$ 1.184.689,30 (Um milhão e cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), estando o acréscimo de 25% estimado em R\$ 295.828,05 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinco centavos). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Primeiro termo aditivo de quantidade ao Contrato nº 080501/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2024 que trata da contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Presidente Dutra - MA, conforme Pregão Eletrônico nº 003/2024; CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10 SAÚDE; 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0002 2044 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente processo encontra amparo legal no artigo 124, inciso I, “b” e 125 da Lei 14.133/2021. Fica firmado o acréscimo de aproximadamente 25% dos itens ao valor contrato. DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2025. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Micherlli Fernandes de Sousa Caldas - Secretário Municipal de Saúde. Pela Contratada: Maria Evanda Silva de Araujo - Representante Legal.

Publique -se.

Presidente Dutra – MA, 04 de abril de 2025.





Micherlli Fernandes de Sousa Caldas

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº006/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 080401/2025, PROCESSO ADM. Nº. 210301/2025 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS VOLTADOS AO ENSINO DE ROBÓTICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PORTAO DA AMAZONIA LTDA, ESTABELECIDNA NA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 684, BEIRA RIO, IMPERATRIZ - MA, INSCRITA NO CNPJ: 27.047.773/0001-80. PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A CONTAR DA ASSINATURA. VALOR TOTAL: O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 4.801.890,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS). BASE LEGAL: ART. 74, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2023 E DEMAIS ALTERAÇÕES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDEB, 02 PODER EXECUTIVO, 02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 12 EDUCAÇÃO, 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 0015 ENSINO REGULAR, 12 361 0015 2032 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB – 30%, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 2 FUNDEB, 02 PODER EXECUTIVO, 02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 12 EDUCAÇÃO, 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 0015 ENSINO REGULAR, 12 361 0015 2032 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB – 30%, 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2025. ASSINAM: DIEGO MOTA BELÉM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE - E CONTRATADO ANTONIO DILAILSON ALVES DE SOUSA– REPRESENTANTE LEGAL.

PUBLIQUE-SE.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 08 DE ABRIL

DIEGO MOTA BELÉM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 003/2025

DECRETO

DECRETO Nº. 331, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA ESCOLAR DE UNIDADE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei Municipal nº 811, de 10 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o cumprimento das disposições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 811, de 10 de junho de 2024, que regulamenta o processo de gestão democrática no âmbito da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a senhora Daysa Sabino Nunes Martins é suplente no processo de gestão democrática, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **DAYSA SABINO NUNES MARTINS** para exercer o cargo de Gestora Escolar da Unidade Escolar **Creche Municipal Luísa Alves de Carvalho**, pertencente à rede pública municipal de ensino, com base no processo de gestão democrática, nos termos da Lei Municipal nº 811, de 10 de junho de 2024, e demais exigências legais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DE ABRIL DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 332, DE 08 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de 15 de maio de 1990 e:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças brasileiras;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal Criança Alfabetizada**, por meio do **Programa Alfabetiza Mais Presidente Dutra**, resultado da articulação entre a Rede Municipal de Ensino, órgãos governamentais e não governamentais, entidades parceiras, além das ações integradas dos





governos federal, estadual e municipal, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças do município até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Compete ao Município de Presidente Dutra:

- I – instituir a Equipe Técnica Intersetorial responsável pela governança da política;
- II – elaborar instrumentos de planejamento e monitoramento da política;
- III – implementar o Plano de Ação Municipal da Alfabetização;
- IV – garantir o financiamento da política por meio de programas, projetos e recursos próprios e advindos de cooperação federativa.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Municipal Criança Alfabetizada será regida pelos seguintes princípios:

- I – regime de colaboração entre os entes federativos;
- II – fortalecimento das instâncias de cooperação e articulação interinstitucional;
- III – garantia do direito à alfabetização como fundamento para o sucesso escolar;
- IV – promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- V – respeito à diversidade e às concepções pedagógicas plurais;
- VI – valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 4º - São diretrizes para a implementação da política:

- I – reconhecimento da autonomia dos entes federados e do papel do Ministério da Educação como articulador nacional;
- II – protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;
- III – fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado do Maranhão e Município de Presidente Dutra;
- IV – enfrentamento das desigualdades educacionais;
- V – foco no processo de ensino-aprendizagem e nas necessidades concretas das escolas;
- VI – formação contínua e qualificada para profissionais da educação.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da política:

- I – implementar ações que assegurem a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens, com ênfase em leitura e escrita, inclusive para crianças que não alcançaram os padrões esperados nos anos iniciais.

CAPÍTULO V - DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º - A política será executada em articulação com as Secretarias Municipais e órgãos de garantia de direitos da criança, por meio das seguintes estratégias:

- I – fortalecimento do regime de colaboração;
- II – uso dos sistemas de avaliação para tomada de decisões;
- III – formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – diagnóstico e distribuição de materiais pedagógicos e acervos literários;
- V – melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;
- VI – implementação de sistemas internos e externos de avaliação;
- VII – reconhecimento e valorização de boas práticas.

CAPÍTULO VI - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I - Governança e Gestão

Art. 7º - Fica instituída a **Equipe Técnica Intersetorial (ETI)**, com a finalidade de gerir e acompanhar a política.

Art. 8º - Compete à ETI:

- I – elaborar e aprovar planos de ação;
- II – acompanhar relatórios de avaliação e propor melhorias;
- III – subsidiar tecnicamente a SEMED na tomada de decisões.

Art. 9º - A ETI será composta por membros da SEMED, Conselhos Municipais, Secretarias de Assistência Social e Saúde, CMDCA, entidades civis e representantes da sociedade. Todos terão suplentes designados formalmente.

Seção II - Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (REMALFA)

Art. 10 - Fica instituída a REMALFA, composta por articuladores, formadores, professores, monitores e assistentes educacionais, responsável pela execução das ações pedagógicas e de formação.

Seção III - Infraestrutura Física e Pedagógica

Art. 11 - O Município apoiará a expansão e melhoria da infraestrutura física e pedagógica da rede, por meio de:

- I – reforma, ampliação e manutenção de unidades escolares;
- II – aquisição de materiais pedagógicos e tecnológicos;
- III – criação de espaços de leitura e incentivo à cultura escrita.

Seção IV - Sistemas de Avaliação

Art. 12 - A política utilizará os seguintes instrumentos avaliativos:

- I – avaliações internas de leitura, Língua Portuguesa e Matemática;
- II – resultados da Avaliação SEAMA;
- III – resultados do SAEB;
- IV – criação do Sistema Municipal de Avaliação, alinhado às diretrizes federais e estaduais.

Seção V - Reconhecimento de Boas Práticas

Art. 13 - A SEMED estabelecerá ações para reconhecer e divulgar práticas bem-sucedidas de professores, equipes escolares e estudantes dos anos iniciais.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A assistência financeira para a execução da política correrá por conta das dotações orçamentárias municipais, estaduais e federais, bem como de outras fontes, tais como: fundos públicos vinculados à educação, parcerias com a iniciativa privada, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legais que possam ser celebrados para esse fim, observada a legislação vigente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos 08 dias de abril de 2025.



RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000
Presidente dutra – MA
Contato: (99) 98476-9208